

## DECRETO Nº 37, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO DE  
DESPESAS E PROCEDIMENTOS  
CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS,  
FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS PARA  
FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** que está em plena vigência o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2021, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Dos Procedimentos

**Art. 1º** Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal em último ano de mandato, compreendendo:

- I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à frustração de receitas, até o final do exercício;
- II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2021.

## Seção II

### Da Geração de Despesas e da Licitação

**Art. 2º** Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 01 de dezembro de 2021, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

**§ 1º** As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 2º** A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

**Art. 3º** Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

**§ 1º** Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** As programações físicas serão apresentadas até o dia 15 de novembro com os valores estimados, e serão apreciadas e aprovadas até o dia 05 de dezembro de 2021.

**§ 3º** Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

**Art. 4º** Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo o Prefeito criar comissão especial para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta de pelo menos 3 (três) membros.

**Art. 5º** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida

neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Gerais

#### Seção I

#### Dos Empenhos

**Art. 6º** Fica estabelecida a data limite de 20 (vinte) de dezembro de 2021, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

- I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito (a) após aceitar as justificativas dos interessados;
- V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

#### Seção II

#### Da liquidação e Do Pagamento

**Art. 7º** A partir do 5º dia útil do mês de dezembro de 2021 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

- I – autorização para realização da despesa;
- II – adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
- III – autorização para emissão da nota de empenho;
- IV – instrumento de contrato;
- V – documentação relativa à liquidação da despesa;
- VI – atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;
- VII – autorização para pagamento.

**Art. 8º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

**Art. 9º** Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

**§ 1º** A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

**§ 2º** Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 30 (trinta) de dezembro de 2021.

**§ 3º** Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

### **Seção III Da Dívida Pública**

**Art. 10.** Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

**§ 1º** Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2021.

**§ 2º** Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas as retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

## Seção IV Dos Inventários

**Art. 11.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 (trinta) de dezembro de 2021, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção V Disposições Gerais

**Art. 12.** Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2021.

CHARLES BATISTA DE MELO:04919767471 Assinado de forma digital por CHARLES BATISTA DE MELO:04919767471

**Charles Batista de Melo**  
Prefeito Interino

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**JOAQUIM NABUCO**  
TRABALHANDO PARA O POVO.